



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ:



LEI Nº 5.924
PROJETO DE LEI Nº 6.054
Autor: Ver. Dino Júnior

Maceió, 22 de Setembro de 2010

Estabelece normas para a reciclagem e coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos no Município de Maceió e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1 O Município deverá implementar permanentemente a coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos recicláveis em toda sua área urbana e rural com a inclusão de recicladores, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2 O Município de Maceió, por meio desta Lei, reconhece os trabalhadores de materiais recicláveis organizados em associações comunitárias sem fins lucrativos de coleta seletiva como pessoas físicas essenciais para o cumprimento do disposto no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3 O Município de Maceió por meio desta Lei igualmente reconhece as associações de bairros, sem fins lucrativos, de recicladores, de coleta seletiva, como pessoas jurídicas essenciais para o cumprimento do disposto no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4 Para a celebração de convênios essas associações de moradores deverão estar formalmente e legalmente constituídas como pessoas jurídicas.

Art. 5 O reconhecimento estabelecido no artigo 2º desta Lei refere-se aos trabalhadores das associações devidamente cadastrados na Federação de Moradores.

28 10 10
Jair de Góes

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 6 O reconhecimento estabelecido no artigo 3º desta Lei refere-se às associações já existentes que irão atuando de forma setorizada, conforme listagem constante do anexo II, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 7 O reconhecimento de que trata o no artigo 2º desta Lei tem a finalidade de regulamentar a celebração de convênio baseado na Lei nº 9.988, de 7 de junho de 2006, bem como a contratação baseada na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e no artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para efeito de execução de serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis no Município de Maceió.

Art. 8 Para atender ao disposto nesta Lei o Município fica autorizado a celebrar convênio ou contrato nos termos das Leis citadas no artigo anterior diretamente com cada uma das associações de moradores, observado o seguinte:

I terão prioridade as associações já existentes e declaradas de utilidade pública municipal e que irão atuar na coleta seletiva conforme o disposto no Anexo I desta Lei:

II preenchidos os requisitos, a ordem de prioridade seguirá a data de fundação da associação e o tempo de serviço prestado na área de coleta seletiva;

III Será permitida a celebração de convênio ou contrato com novas associações de moradores apenas em área que ainda recebem a coleta seletiva de recicláveis;

IV a associação, ao admitir novos sócios, deverá certificar-se de que os mesmos possuem cadastro na federação de moradores; e

V as associações interessadas em firmar convênio ou contrato deverão cumprir os requisitos da Lei nº 9.988, de 7 de julho de 2006.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no inciso IV deste artigo implicará no rompimento do convênio ou contrato.





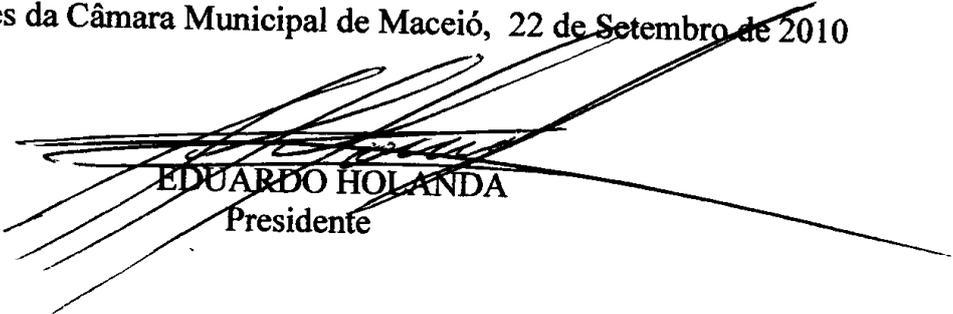
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 9 Caberá ao Município através do Órgão Competente, por meio de ato próprio, baixar as demais normas visando à implantação da presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário. ~

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de Setembro de 2010


EDUARDO HOLANDA
Presidente

Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro do ano dois mil e dez (2010).


TEREZA HOLANDA
Diretora Superintendente

28 10 10
JOEL DE G. J.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	